EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2026

1- PRÊAMBULO

1.1. O Município de IRATI/SC, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:
I- Regime legal: Lei nº 14.133/2021 (art. 4º), Lei Complementar nº 123/2006.
II- Modalidade: Pregão Presencial (Art. 6º, XIII e XLI)(Art.28, I).
III- Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.
IV- Modo de disputa: Aberto.
V- Forma: Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 16, II, da Lei nº 14.133/2021), justificada no termo de referência.
VI -Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação):
Até o dia 27/11/2026 às 08h30min, no Setor de Licitações -Prefeitura do Município de Irati/SC, Rua João Beux Sobrinho, nº385, centro, Irati/SC.
VII- Sessão Pública: No dia 27/11/2026 às 09h00min, no Sala de Reuniões - Prefeitura do Município de Irati/SC, Rua João Beux Sobrinho, nº385, centro, Irati/SC.
VI- Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal através do decreto nº194/2024 e 009/2026.

2. OBJETO

2.1 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA COLHEDORA DE FORRAGENS, PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE IRATI/SC, DE ACORDO A LEI 14.133/2021.
Contempla o objeto deste processo licitatório o seguinte item conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRO
01	01	UN	COLHEDORA DE FORRAGENS ÁREA TOTAL, NOVA – ZERO HORAS DE ANO NÃO INFERIOR A 2025, TRANSMISSÃO CAIXA CARDAN E COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO; TOMBADOR COM REGULAGEM; CENTRAL DE LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ROLOS; SISTEMA DE AFIAÇÃO DE FACAS REDONDO; ROTOR COM 12 FACAS RETAS E 06 LANÇADORES, COM SISTEMA QUEBRADOR DE GRÃOS; COM ESPAÇADOR DO BRAÇO DE ACOPLAMENTO PARA AMPLIAR O COMPRIMENTO, POTÊNCIA DA TDP ENTRE 65 A 95CV, PRODUÇÃO DE ATÉ 35TON HORA, TAMANHO DO PICADO ENTRE 2 A 36MM, COM UM ROTOR, SISTEMA DE CORTE POR FACA SERRILHADA, COM 04 ROLOS, TRANSMISSÃO A CARDAN INCLUSO ESTE, ENGATE DO TRATOR CATII INCLUSO PINOS, ACIONAMENTO DO GIRO DA BICA E DO QUEBRA JATO POR COMANDO HIDRÁULICO, COM RODA DE APOIO LATERAL, ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS ENTRE 45 A 80CM. MARCA REFERENCIA OU	R$73.075,36

			SUPERIOR: NOGUEIRA. ENTREGUE MONTADA NA SEDE DO MUNICÍPIO.	

2.2. O valor estimado para a licitação será de R$ 73.075,36 (Setenta e três mil, setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº014/2026-TRANSP/AGRI/URB e Termo de Referência nº014/2026 TRANSP/AGRI/URB e deve atender todas as especificações e exigências constantes nos mesmos.
2.4. No preço cotado já devem estar incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, seguros, taxas encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.
2.5. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto principal contratual.

3.PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026 e subsequentes, conforme dotação orçamentária para execução do objeto abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria De Agric., Pecuária, Turismo e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Departamento de Agricultura/Extensão Rural
Projeto/Atividade: 1031 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas
ELEMENTO DE DESPESA: (88) 4.4.90.00.00.1701 – R$ 31.000,00
Órgão: 07 – Secretaria De Transportes e Obras
Unidade: 01 – Departamento de Transportes e Obras
Projeto/Atividade: 1022 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
ELEMENTO DE DESPESA: (96) 4.4.90.00.00.1720 – R$ 42.075,36

4. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE IRATI/ /SC
ENVELOPE N. 01
PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO Nº133/2026
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2026
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE IRATI/ /SC
ENVELOPE N. 02
DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO Nº133/2026

PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2026
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Irati/SC, até no **máximo** 30 (TRINTA) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

4.2.1. Os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 30 (TRINTA) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

4.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

4.5. PROPOSTA DE PREÇOS propriamente dita, DEVERÁ utilizar-se do modelo **CONFORME ANEXO V** em papel timbrado da empresa, datado, assinado e ainda

4.6. Juntamente **com a proposta**, deverá ser apresentada **a ficha técnica, catálogo ou documento equivalente de cada equipamento ofertado**, contendo a identificação da marca e do modelo e todas as especificações técnicas necessárias à comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

5.ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164), podendo ser solicitados ou protocolados via email licitacao@irati.sc.gov.br ou presencialmente no setor de licitações na Prefeitura Municipal de Irati/SC, na Rua João Beux Sobrinho, nº385, centro de Irati/SC.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a e relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14,§ 5º);
IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade,até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
6.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III).**

7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

7.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
7.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
7.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
7.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
7.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
7.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos

dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação
ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

7.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

7.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

7.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas
de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7.13.A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail administracao@irati.sc.gov.br.

8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior

a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

8.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I- Sociedade empresária;

II- Sociedade simples;

III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

8.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I- No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

8.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I- Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II- Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

8.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I- As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: *§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*

II- As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

8.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

8.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração (ANEXO IV)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

9.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

9.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

9.4. Na fase de habilitação:

I- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

9.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de

consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

10 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
10.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

11 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular

poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I- Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
II- A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/ .
III- A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
IV- A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

13. CREDENCIAMENTO

13.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:
a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante **e dos socios;**
b) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento, o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
d) Comprovação de existência jurídica da pessoa – **Cartão CNPJ** com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);
e) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais – **ANEXO VI** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).
13.1.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe

de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
13.2. Cada representante poderá representar um único licitante.
13.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
13.4. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts.42 a 45 da referida Lei:
a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou Certidão** de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (**data não superior a 60 (sessenta) dias da sessão**).

14.FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

14.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
14.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

14.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO/POR ITEM

14.3.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
14.3.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].
14.3.3. Aberta a etapa de lances:
I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
II- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será definido pelo pregoeiro no ato da sessão de disputa.
III - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
IV- Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujovalor seja manifestamente inexequível;

14.4. JULGAMENTO DE PROPOSTA

14.4.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

14.5. EXEQUIBILIDADE:

14.5.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2. No caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, serão consideradas como indício de inexequibilidade as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

14.5.3. A apresentação de proposta com valor inferior ao percentual previsto no item anterior não implicará, por si só, a desclassificação da proposta, devendo ser realizada diligência para aferição de sua efetiva exequibilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da oferta.

14.5.4. A confirmação da inexequibilidade dependerá da demonstração, mediante diligência, de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, inexistem custos de oportunidade ou outras circunstâncias concretas capazes de justificar o valor ofertado**.**

14.5.5. Para fins de aferição da exequibilidade, o Município poderá solicitar ao licitante, conforme a natureza do objeto e as características da proposta, documentos e informações aptos a demonstrar a composição e a suficiência dos custos necessários à execução contratual, tais como planilhas de custos, cotações, notas fiscais, contratos de fornecimento, documentos relativos a condições comerciais diferenciadas, custos de mão de obra, insumos, transporte, logística, tributos e demais despesas pertinentes.

14.5.6. Poderão também ser considerados, na análise da exequibilidade, elementos que demonstrem a existência de condições particulares do licitante, ganhos de escala, estrutura própria, disponibilidade de estoque, condições especiais de aquisição ou fornecimento, capacidade ociosa ou outras

circunstâncias que possam caracterizar custos de oportunidade ou justificar, de forma objetiva, o preço ofertado.

14.5.7. A ausência de determinado documento solicitado na diligência não caracterizará, por si só, a inexequibilidade da proposta, quando a sua viabilidade puder ser demonstrada por outros elementos idôneos apresentados pelo licitante.

14.5.8. A diligência destinada à aferição da exequibilidade deverá ser devidamente documentada nos autos do processo licitatório, com o registro dos elementos analisados e dos fundamentos que conduziram à conclusão pela exequibilidade ou inexequibilidade da proposta.

14.6. EMPATE:

14.6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

14.6.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.6.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

14.6.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

14.6.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.7.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.7.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8. NEGOCIAÇÃO:

14.8.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima
do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.8.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.8.4. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os Envelopes N. 02 – "HABILITAÇÃO" para análise do Pregoeiro e os representantes das empresas participantes, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do

certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de
eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).
15.5. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021), dentro do envelope 02 (Habilitação):

15.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
Comprovação da existência jurídica já apresentada na fase de credenciamento.
I- O licitante **deverá** apresentar **declaração** de inexistência de impedimentos**. (ANEXO III).**
II- Declaração nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 - **ANEXO IV**.
III- DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme **ANEXO VII.**
15.6.1. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
I- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
II- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais;**
III- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
IV- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF do FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
V- Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** CNDT (perante a Justiça do Trabalho);
15.6.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
15.6.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
I- Declaração de **Garantia igual ou superior a 01 (um) ano**, sem custo adicional.
15.7. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

Obs: EM CASO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OS MESMOS PODERÃO SER DISPENSADOS DESTA FASE.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

d) Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "b" e "c" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II- A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. As razões contrarrazões podem ser enviadas via email via email licitacao@irati.sc.gov.br ou protocolados presencialmente no setor de licitações na Prefeitura Municipal de Irati/SC, na Rua João Beux Sobrinho, nº385, centro de Irati/SC.

16.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.7.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico

(art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará
o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.13. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO REGRAS GERAIS.

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1.2. O contrato administrativo vinculado ao presente edital poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar digitalmente o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.1.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.1.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.8. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

18.1.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

18.1.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

18.1.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.13. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

O O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

18.1.14. O contrato terá seu preço fixo, devido ao prazo de entrega do item ser em até 30 dias corridos.

18.1.15. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.1.16. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a:

i) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

18.2. Obrigações do CONTRATADO:

18.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, em seus anexos, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nos demais instrumentos que integram a contratação, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada e perfeita do objeto, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

18.2.1.1. Acatar e atender às reclamações da CONTRATANTE quanto às especificações, à qualidade e às condições dos itens fornecidos, sanando eventuais irregularidades no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.2.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução integral da contratação, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

18.2.1.3. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações e características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que seja novo, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem qualquer utilização anterior e em perfeitas condições de funcionamento,

adequado à finalidade a que se destina e acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena utilização.

18.2.1.4. Assegurar que os equipamentos fornecido atenda às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis, bem como à legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes do fornecimento de equipamento que não atenda às exigências estabelecidas na contratação.

18.2.1.5. Entregar os equipamentos devidamente montado, regulado e em condições de imediato funcionamento, realizando, quando necessário, todos os procedimentos de montagem, instalação, ajustes, regulagens e testes operacionais, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

18.2.1.6. Garantir que os equipamentos seja entregue em perfeitas condições, sem avarias, danos, defeitos ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer seu funcionamento, sua segurança ou sua vida útil. Eventuais danos ou defeitos constatados no recebimento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar, às suas expensas, a correção ou substituição do equipamento, conforme o caso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.2.1.7. Arcar integralmente com todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, montagem, regulagem, testes, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega e ao perfeito funcionamento do equipamento.

18.2.1.8. Disponibilizar garantia dos equipamentos pelo prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção ou substituição de componentes e pela solução de eventuais defeitos de fabricação, vícios ou falhas apresentados durante o período de garantia, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

18.2.1.9. Caso os equipamentos apresente defeito ou vício abrangido pela garantia que impeça ou comprometa sua utilização e permaneça indisponível por período superior a 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, solução adequada para restabelecer seu pleno funcionamento, conforme a natureza do defeito e a legislação aplicável, podendo a CONTRATANTE determinar a substituição dos equipamentos ou a adoção de outra medida cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na contratação.

18.2.1.10. Submeter o equipamento, por ocasião da entrega, à conferência e inspeção pela Administração Municipal, que verificará o atendimento às especificações técnicas, a integridade física, as condições de funcionamento e os demais requisitos estabelecidos na contratação. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que os equipamentos atende integralmente às condições exigidas.

18.2.1.11. Fornecer, juntamente com o equipamento, os respectivos manuais de operação e manutenção, certificados e documentos de garantia, quando aplicáveis, bem como os demais documentos técnicos necessários à adequada utilização, conservação e manutenção do bem.

18.2.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, comerciais e demais exigências aplicáveis ao fornecimento do objeto.
18.2.1.13. Realizar a entrega dos equipamentos na na Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, sn, Centro, Irati/SC, CEP 89856-000, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou de instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.
18.2.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, social, trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo integralmente por seus atos e pelos atos de seus empregados, prepostos e demais colaboradores.
18.2.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou ocorrências dos quais possam ser vítimas seus empregados, prepostos, terceiros ou quaisquer outras pessoas envolvidas na execução do objeto, observada a legislação aplicável.
18.2.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, observando, quando aplicável, o disposto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
18.2.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.
18.2.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou seus componentes que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados, sempre que constatados pela CONTRATANTE.
18.2.1.19. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.
18.2.1.20. Efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da contratação.
18.2.1.21. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e social vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho, remuneração, encargos e demais direitos de seus empregados e colaboradores.
18.2.1.22. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e decorrentes de acidentes de trabalho, bem como com despesas de alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e demais benefícios ou recursos necessários à execução do objeto, quando aplicáveis.

18.2.1.23. Observar rigorosamente todas as normas de saúde, segurança e prevenção de acidentes aplicáveis à execução do objeto, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, terceiros e do patrimônio da CONTRATANTE.
18.2.1.24. Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e autorizadas pela CONTRATANTE, quando cabível.
18.2.1.25. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou outros elementos de que venha a ter conhecimento em razão da contratação, sendo vedada sua divulgação ou fornecimento a terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
18.2.1.26. Manter a CONTRATANTE indene de quaisquer demandas, reivindicações, queixas, reclamações ou representações de terceiros decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade da CONTRATADA relacionados à execução do objeto.
18.2.1.27. Não utilizar o contrato ou os direitos dele decorrentes para assumir obrigações perante terceiros ou oferecê-los como garantia, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela legislação aplicável.
18.2.1.28. Manter atualizado seu cadastro perante o setor competente do Município, bem como manter válidas e atualizadas as certidões exigidas para fins de pagamento e durante toda a vigência da contratação.
18.2.1.29. Garantir que os equipamentos fornecido seja de primeira qualidade, seguro, adequado à finalidade a que se destina e compatível com todas as especificações estabelecidas na contratação.
18.2.1.30. Não se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, salvo na ocorrência de fatos devidamente caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável, mediante comunicação formal e comprovação do fato, ficando a adoção das providências cabíveis sujeita à análise e manifestação da CONTRATANTE.
18.2.1.31. **Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega do objeto desta licitação, de acordo com as regras e definições do presente edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e demais documentos que seguem em anexo a esse edital.**

18.3. Obrigações do CONTRATANTE:

18.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
18.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
18.3.3. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
18.3.4. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 2, 3 e 4 observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
18.3.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
18.3.5.1. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
18.3.5.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
18.3.5.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.
18.3.5.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se

encontrar, por ato próprio da Administração;
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
v) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
18.3.5.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
18.3.5.6. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
18.3.5.7. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.4.1**.** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores conforme decreto nº194/2024, 138/2025 e 218/2025, juntamente com o servidor Darlan Fortuna e o secretário responsável pela solicitação. A gestão do contrato sé dará pelo servidora Ediane Bandeira Escobar conforme Portaria nº 175/2026.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A contratada deverá emitir as notas fiscais conforme as especificações constantes no termo de referencia, em até 30 (trinta) dias corridos após o a assinatura do contrato. O qual deverá ser realizada a entrega na Gragem Municipal de Irati/SC, na Rua Tiradentes,sn , no centro do municipio de Irati/SC.
19.2. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
I- Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do item com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
19.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
19.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
19.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e

definitivo serão, conforme regulamento municipal 251/2023, (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.3. Na execução do objeto pelo contratado, dar-se-á o recebimento provisório, após ter verificado a conformidade do objeto com as exigências contratuais e editalícias, dar-se o recebimento definitivo, em até 05 dias úteis por um dos fiscais de contrato e secretário da pasta.

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas situações previstas nos incisos, I, II, III, IV, e V do § 1º do art. 141, da Lei nº 14.133/2021):

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.5. O pagamento será efetuado para a contratada em até 30 dias corridos após a emissão da nota fiscal, acondicionado ao recebimento definitivo.

20.6. A nota fiscal, correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento do item para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.7. A contagem para os 30 (trinta) dias, só iniciar-se-á após a aceitação do item pela fiscalização do Município de IRATI/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.8. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de IRATI/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de empenho e contrato.

20.9. Havendo erro nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de IRATI/SC.

20.10. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou

outras de responsabilidade da CONTRATADA.
20.11. O Município de IRATI/SC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de IRATI/SC.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de IRATI.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de IRATI/SC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
20.12. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de IRATI/SC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do índice INPC/IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@irati.sc.gov.br.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I- Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de IRATI/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição
		de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
II- As peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I- Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II- Incisos III e IV do item 21.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica
e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de
fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de
Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de IRATI/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante oucontratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

22.1.1. Descumprir as condições do contrato;

22.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.1.3.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência
de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido

apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de IRATI/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

23.4.1. - Página do Município de IRATI/SC no site: https://irati.sc.gov.br/licitacoes/;

23.4.2. - Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC;

23.4.3. - Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE;

23.4.4. - Jornal diário de circulação regional - Diario do Iguaçu.

23.4.5. – Portal Nacional de Compras Públicas –PNCP.

23.5. São anexos deste edital:

I- Estudo técnico preliminar;
II- Termo de Referência;
III- Declaração inexistência de impedimentos;
IV- Declaração para LC 123/2006;
V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º;
VI- Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação;
VII- Declaração Unificada;
VIII- Minuta do Contrato.

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazo de entrega e recebimento, as obrigações da administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

Irati/SC, 13 de novembro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI:02373759900
Assinado de forma digital por ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI:02373759900
Dados: 2026.11.13 15:39:51 -03'00'

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº014/2026- TRANSP/AGRI/URB

Links: https://irati.sc.gov.br/uploads-amnoroeste/sites/428/2026/11/ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_NBA_14_ENSILADEIRA_E_CARRETO_assinado.pdf

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº014/2026- TRANSP/AGRI/URB

Link: https://irati.sc.gov.br/uploads-amnoroeste/sites/428/2026/11/T-R014-2026-agri.pdf

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº_____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art.

14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Assinatura do responsável

ANEXO IV

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº_____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da LEI nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SENDO SEGADEIRA, ESPALHADOR DE FORRAGENS E ENLEIRADOR DE FORRAGENS PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE IRATI/SC, DE ACORDO A LEI 14.133/2021

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA Modelo	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL
01	01	UN	COLHEDORA DE FORRAGENS ÁREA TOTAL, NOVA – ZERO HORAS DE ANO NÃO INFERIOR A 2025, TRANSMISSÃO CAIXA CARDAN E COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO; TOMBADOR COM REGULAGEM; CENTRAL DE LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ROLOS; SISTEMA DE AFIAÇÃO DE FACAS REDONDO; ROTOR COM 12 FACAS RETAS E 06 LANÇADORES, COM SISTEMA QUEBRADOR DE GRÃOS; COM ESPAÇADOR DO BRAÇO DE ACOPLAMENTO PARA AMPLIAR O COMPRIMENTO, POTÊNCIA DA TDP ENTRE 65 A 95CV, PRODUÇÃO DE ATÉ 35TON HORA, TAMANHO DO PICADO ENTRE 2 A 36MM, COM UM ROTOR, SISTEMA DE CORTE POR FACA SERRILHADA, COM 04 ROLOS, TRANSMISSÃO A CARDAN INCLUSO ESTE, ENGATE DO TRATOR CATII INCLUSO PINOS, ACIONAMENTO DO GIRO DA BICA E DO QUEBRA JATO POR COMANDO HIDRÁULICO, COM RODA DE APOIO LATERAL, ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS ENTRE 45 A 80CM. MARCA REFERENCIA OU SUPERIOR: NOGUEIRA. ENTREGUE MONTADA NA SEDE DO MUNICÍPIO.		R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**R$**

I- Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II- Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)
ASSINATURA DO RESPONSAVEL

Juntamente com a proposta, **deverá** ser apresentada **a ficha técnica, catálogo ou documento equivalente de cada do implemento ofertado**, contendo a identificação da marca e do modelo e todas as especificações técnicas necessárias à comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

ANEXO VI

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº__, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)
Assinatura do responsável

ANEXO VII
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2026
PREGÃO PRESENCIAL N°015/2026

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei que:
-Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
-Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
-Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
-Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
-Conforme art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21, § 1º e Constituição Federal art. 7º inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
-Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
-Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

LOCAL, xx de xxx de 2026

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)
ASSINATURA DO RESPONSAVEL

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2026

O **Município de IRATI/SC**, situado à Rua João Beux Sobrinho, nº385 Centro, Irati/SC, CEP: 89.856-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, através do senhor **xxxxxx**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX,com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 133/2026**, **Pregão Presencial 015/2026**, homologado em 00/00/2026, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA COLHEDORA DE FORRAGENS, PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE IRATI/SC, DE ACORDO A LEI 14.133/2021, conforme item descrito abaixo:

1.2.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL
01	01	UN	COLHEDORA DE FORRAGENS ÁREA TOTAL, NOVA – ZERO HORAS DE ANO NÃO INFERIOR A 2025, TRANSMISSÃO CAIXA CARDAN E COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO; TOMBADOR COM REGULAGEM; CENTRAL DE LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ROLOS; SISTEMA DE AFIAÇÃO DE FACAS REDONDO; ROTOR COM 12 FACAS RETAS E 06 LANÇADORES, COM SISTEMA QUEBRADOR DE GRÃOS; COM ESPAÇADOR DO BRAÇO DE ACOPLAMENTO PARA AMPLIAR O COMPRIMENTO, POTÊNCIA DA TDP ENTRE 65 A 95CV, PRODUÇÃO DE ATÉ 35TON HORA, TAMANHO DO PICADO ENTRE 2 A 36MM, COM UM ROTOR, SISTEMA DE CORTE POR FACA SERRILHADA, COM 04 ROLOS, TRANSMISSÃO A CARDAN INCLUSO ESTE, ENGATE DO TRATOR CATII INCLUSO PINOS, ACIONAMENTO DO GIRO DA BICA E DO QUEBRA JATO POR COMANDO HIDRÁULICO, COM RODA DE APOIO LATERAL, ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS ENTRE 45 A 80CM. MARCA REFERENCIA OU SUPERIOR: NOGUEIRA. ENTREGUE MONTADA NA SEDE DO MUNICÍPIO.		R$	R$
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 - 2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 133/2026, Pregão Presencial nº 015/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor XXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 2 (dois meses), contados da assinatura, período necessário à execução integral do objeto, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses legalmente admitidas, quando necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.4. A entrega dos equipamentos deverá ser na Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, sn, Centro, Irati/SC, CEP 89856-000, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou de instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

4. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

5. O objeto do presente contrato será realizado/adquirido sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

6. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R$ xxxxx (xxxxx reais).

6.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

6.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias corridos após apresentação e aceite da nota fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização, sendo de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto.

6.3. O custo apresentado caracterizando o preço unitário para a entrega dos itens.

6.4. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº

14.133/2021):

6.5. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

6.6. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.8. A nota fiscal, correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a o recebimento e emissão da nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.9. A contagem para o 30 (trinta) dias corridos, só iniciar-se-á após a aceitação do item pela fiscalização do Município de IRATI/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.10. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal, correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de IRATI/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de empenho.

6.11. Havendo erro na nota fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de IRATI/SC.

6.12. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. O Município de IRATI/SC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

6.14. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de IRATI/SC.

6.15. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

6.16. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de IRATI.

6.17. Débito da CONTRATADA para com o Município de IRATI/SC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

6.18. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
6.19. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de IRATI/SC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do índice INPC/IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento deverá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@irati.sc.gov.br .

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

7.1 O prazo para o início entrega dos itens será de até 30(trinta)dias corridos após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo municipio no endereço indicado pelo município, conforme comunicado na Solicitação de fornecimento, de maneira segura, sem danos e breve, com garantia da segurança necessaria, a mesma deverá emitir a Nota fiscal, após o ateste da do fiscal do contrato.
7.2 O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência daa notas fiscais emitidas com as condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta.
7.3 Na execução do objeto pelo contratado, dar-se-á o recebimento provisório, após ter verificado a conformidade do objeto com as exigências contratuais e editalícias, dar-se o recebimento definitivo, em até 05 dias úteis por um dos fiscais de contrato e secretario da pasta.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1.As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:
Órgão: 07 – Secretaria De Agric., Pecuária, Turismo e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Departamento de Agricultura/Extensão Rural
Projeto/Atividade: 1031 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas
ELEMENTO DE DESPESA: (88) 4.4.90.00.00.1701 – R$ 00
Órgão: 07 – Secretaria De Transportes e Obras
Unidade: 01 – Departamento de Transportes e Obras
Projeto/Atividade: 1022 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
ELEMENTO DE DESPESA: (96) 4.4.90.00.00.1720 – R$ 00,00

CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9.1. A CONTRATADA deverá obedecer dispostos no presente Contrato

Administrativo, no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial

10.8. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

10.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

10.10. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que atestado pela administração que as

condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

10.14. **Obrigações do CONTRATADO:**

10.14.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, em seus anexos, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nos demais instrumentos que integram a contratação, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada e perfeita do objeto, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

10.14.1.1. Acatar e atender às reclamações da CONTRATANTE quanto às especificações, à qualidade e às condições dos itens fornecidos, sanando eventuais irregularidades no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.14.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução integral da contratação, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

10.14.1.3. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações e características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que seja novo, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem qualquer utilização anterior e em perfeitas condições de funcionamento, adequado à finalidade a que se destina e acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena utilização.

10.14.1.4. Assegurar que o implemento fornecido atenda às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis, bem como à legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes do fornecimento de equipamento que não atenda às exigências estabelecidas na contratação.

10.14.1.5. Entregar os equipamentos devidamente montado, regulado e em condições de imediato funcionamento, realizando, quando necessário, todos os procedimentos de montagem, instalação, ajustes, regulagens e testes operacionais, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10.14.1.6. Garantir que o implemento seja entregue em perfeitas condições, sem avarias, danos, defeitos ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer seu funcionamento, sua segurança ou sua vida útil. Eventuais danos ou defeitos constatados no recebimento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar, às suas expensas, a correção ou substituição do equipamento, conforme o caso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.14.1.7. Disponibilizar garantia dos equipamentos pelo prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção ou substituição de componentes e pela solução de eventuais

defeitos de fabricação, vícios ou falhas apresentados durante o período de garantia, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

10.14.1.8. Caso os equipamentos apresente defeito ou vício abrangido pela garantia que impeça ou comprometa sua utilização e permaneça indisponível por período superior a 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, solução adequada para restabelecer seu pleno funcionamento, conforme a natureza do defeito e a legislação aplicável, podendo a CONTRATANTE determinar a substituição dos equipamentos ou a adoção de outra medida cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na contratação.

10.14.1.9. Submeter o equipamento, por ocasião da entrega, à conferência e inspeção pela Administração Municipal, que verificará o atendimento às especificações técnicas, a integridade física, as condições de funcionamento e os demais requisitos estabelecidos na contratação. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que os equipamentos atende integralmente às condições exigidas.

10.14.1.10. Fornecer, juntamente com o equipamento, os respectivos manuais de operação e manutenção, certificados e documentos de garantia, quando aplicáveis, bem como os demais documentos técnicos necessários à adequada utilização, conservação e manutenção do bem.

10.14.1.11. Realizar a entrega dos equipamentos na Garagem de Máquinas do Município, situada na Rua Tiradentes, s/n, Centro, Irati/SC, CEP 89856-000, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou de instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

10.14.1.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou autorização de fornecimento, qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

10.14.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, comerciais e demais exigências aplicáveis ao fornecimento do objeto.

10.14.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, social, trabalhista, previdenciária e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si, por seus empregados, prepostos e demais colaboradores.

10.14.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou ocorrências dos quais possam ser vítimas seus empregados, prepostos, terceiros ou quaisquer outras pessoas envolvidas na execução do objeto, observada a legislação aplicável.

10.14.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, observando, quando aplicável, o disposto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
10.14.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.
10.14.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou seus componentes que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados, sempre que constatados pela CONTRATANTE.
10.14.1.19. Efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da contratação.
10.14.1.20. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e social vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho, remuneração, encargos e demais direitos de seus empregados e colaboradores.
10.14.1.21. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e decorrentes de acidentes de trabalho, bem como com despesas de alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e demais benefícios ou recursos necessários à execução do objeto, quando aplicáveis.
10.14.1.22. Observar rigorosamente todas as normas de saúde, segurança e prevenção de acidentes aplicáveis à execução do objeto, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, terceiros e do patrimônio da CONTRATANTE.
10.14.1.23. Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e autorizadas pela CONTRATANTE, quando cabível.
10.14.1.24. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou outros elementos de que venha a ter conhecimento em razão da contratação, sendo vedada sua divulgação ou fornecimento a terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
10.14.1.25. Manter a CONTRATANTE indene de quaisquer demandas, reivindicações, queixas, reclamações ou representações de terceiros decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade da CONTRATADA relacionados à execução do objeto.
10.14.1.26. Não utilizar o contrato ou os direitos dele decorrentes para assumir obrigações perante terceiros ou oferecê-los como garantia, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela legislação aplicável.
10.14.1.27. Manter atualizado seu cadastro perante o setor competente do Município, bem como manter válidas e atualizadas as certidões exigidas para fins de pagamento e durante toda a vigência da contratação.

10.14.1.28. Garantir que os equipamentos fornecido seja de primeira qualidade, seguro, adequado à finalidade a que se destina e compatível com todas as especificações estabelecidas na contratação.
10.14.1.29. Não se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, salvo na ocorrência de fatos devidamente caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável, mediante comunicação formal e comprovação do fato, ficando a adoção das providências cabíveis sujeita à análise e manifestação da CONTRATANTE.
10.14.1.30. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10.14.1.31. **Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega do objeto desta contratação,** de acordo com as regras e definições do edital, do Estudo Técnico Preliminar nº014/2026-TRANSP/AGRI/URB e do Termo de Referência nº014/2026-TRANSP/AGRI/URB.
10.15. **Obrigações do CONTRATANTE:**
10.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
10.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
10.18. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
7. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
8. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
9. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
10. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
11. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.19. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 2, 3 e 4 observarão as seguintes disposições:
10.20. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
10.21. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº

14.133/2021.
10.22. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
10.23. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.24. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
10.25. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
10.26. A extinção do contrato poderá ser:
10.27. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
10.28. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.29. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
10.30. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.31. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III- Pagamento do custo da desmobilização.
10.32. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III- Execução da garantia contratual para:
1- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
2- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
3- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
4- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
5- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.32.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.32.1.1. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.32.1.2.Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1.O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

13.1. A fiscalização contratual será realizada pelos servidores designados conforme os Decretos Municipais nº 194/2024, nº 138/2025 e nº 218/2025, juntamente com o servidor Darlan Fortuna e o Secretário responsável pela solicitação, ficando a gestão do contrato sob responsabilidade de Ediane Bandeira Escobar, conforme Portaria nº 175/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de

Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

ii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
16.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
16.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
16.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
16.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
16.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos itens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os

dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018*LGPD).

16.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (VINTE) dias úteis a contar da assinatura das partes.

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

IV- Página do Município de Irati/SC, site https://irati.sc.gov.br/prestacaocontas/contratos-e-seus-aditivos-2026/.

V- Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

VI- Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE;

IRATI/SC, ___ de _____de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME: NOME: